DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1934/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/7768/2013
PROTOCOLO	:	1416033
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
CONTRATADO	:	JOEL EDUARDO DE OLIVEIRA
VALOR INICIAL	:	R$ 42.120,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE– FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TRANSPORTE ESCOLAR – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização instrumento contratual, do termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 035/2013 (fls. 11/16) celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, o Senhor Joel Eduardo de Oliveira, CPF/MF nº 107.234.162-54, como contratada,

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2013, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular nº 3646/2015 – Processo TC-7800/2013.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de transporte escolar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 11).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 42.120,00 (quarenta e dois mil, cento e vinte reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 13).

O prazo de vigência contratual é estabelecido é de 31 de dezembro de 2013 31 de dezembro de 2013, sujeito a prorrogação, conforme consignado na Cláusula Quinta (fl. 12).

Destarte, a análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização do instrumento contratual e do Termo Aditivo e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas 2ª e 3ª fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 17054/2015 (fls. 250/256).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-18437/2015 (fls. 257/258), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2013, já apreciado e aprovado em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular nº 3646/2015 – Processo TC-7800/2013.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de transporte escolar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 11).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 42.120,00 (quarenta e dois mil, cento e vinte reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 13).

O prazo de vigência contratual é estabelecido é de 31 de dezembro de 2013 31 de dezembro de 2013, sujeito a prorrogação, conforme consignado na Cláusula Quinta (fl. 12).

Destarte, a análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização do instrumento contratual e do Termo Aditivo e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da execução contratual foi celebrado o Termo Aditivo de ajuste de valor, tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua regularidade e legalidade.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 255):

Valor Contratado	R$ 42.120,00
Valor do Termo Aditivo	R$ 1.346,54
Valor Total Contratado	R$ 43.466,54
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 2.880,54
Valor Final Contratado	R$ 40.586,04
Valor Empenhado	R$ 40.586,04
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 40.586,04
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 40.586,04

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 256), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da formalização contratual, da formalização do **Termo Aditivo nº 1** e da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 35/2013** celebrado entre o Município de Paranaíba (CNPJ Nº 03.343.118/0001-00) e o Sr. Joel Eduardo de Oliveira (CNPJ Nº 204.148.201-00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos termos aditivos, bem como a execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 258), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seu termo aditivo, nos termos do artigo 120, I, II, da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2013, apreciado e aprovado em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular nº 3646/2015 – Processo TC-7800/2013.

Quanto à execução contratual esta se mostra adequadamente realizada evidenciando o cumprimento do objeto, a exatidão dos seus valores e o regular adimplemento das obrigações, estando, pois, apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de Contrato Administrativo 035/2013 (fls. 11/16) celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, o Senhor Joel Eduardo de Oliveira, CPF/MF nº 107.234.162-54, como contratada, tendo em vista que foram observadas às disposições legais pertinentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade do Termo Aditivo nº 001/2013 (fls. 121/122) ao Contrato Administrativo nº 035/2013 (fls. 11/16) celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53, como contratante, e, de outro lado, o Senhor Joel Eduardo de Oliveira, CPF/MF nº 107.234.162-54, como contratado, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 035/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas,

CPF/MF nº 338.517.941-68 e Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator